



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1209

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº664/2020, de 12 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19 No Âmbito do Município de Queimadas – BA e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº664/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 19.829 DE 10 DE JULHO DE 2020 que institui, nos municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço terão suas atividades de atendimento ao público suspensas, com exceção dos serviços essenciais.

§1.º Somente poderão funcionar os comercios e serviços essenciais descritos abaixo:

- a) Farmácias das 6h às 19h;
- b) Postos de combustíveis das 5h às 16h;
- c) Agências bancárias e lotéricas até as 16h;
- d) Padarias das 6h às 16h;
- e) Serviço de entrega de Água e Gás até as 16h;
- f) Serviço de manutenção do fornecimento de água, luz, telefone e internet até as 16h;

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- g) Laboratório, clínicas de atendimento médico, odontológico e oftalmológicos até 16h;
- h) Mercados, supermercados, açougues e hortifruti até as 16h;
- i) Borracharias até as 16h;
- j) Comércio de produtos veterinários e alimentação animal até as 16h;
- k) Oficinas somente para conserto de carros oficiais;
- l) Serviço de entrega à domicílio (delivery) até as 16h.

§2.º Os comércios e serviços essenciais funcionarão cumprindo as regras dispostas abaixo:

- a) Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- b) Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;
- c) No caso de mercados, açougues, hortifruti, farmácias e padarias deve-se controlar a lotação de 05 (cinco) pessoas por caixa de pagamento dentro do estabelecimento comercial;
- d) Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, açougues, hortifruti, farmácias e padarias);
- e) Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- f) Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- g) Realizar a higienização interna e externa dos estabelecimentos por no mínimo a cada 03 (três) horas;
- h) Definir escalas para os funcionários, quando possível;
- i) Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas à domicílio (delivery);
- j) Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID - 19;

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- k) As borracharias deverão ter acesso limitado de pessoas, não sendo possível a permanência destas no interior desses estabelecimentos.

§3.º O horário de atendimento comercial será até as 16h (dezesesseis horas), **independentemente da autorização constada em alvará.**

§4.º Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos e Lotéricas. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos e Lotéricas em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas.

§5.º Fica permitido o atendimento ao público nas agências dos correios, obedecendo o horário comercial, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas e os serviços de entrega e coleta domiciliar.

§6.º Em relação a velório, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*. Sendo recomendado:

- a) Que somente familiares compareçam às cerimônias fúnebres;
- b) Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- c) Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico;
- d) Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- e) Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação a Secretaria de Saúde, de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
  - f) Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) como medida para reduzir a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
  - g) Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
  - h) Que todos ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;
  - i) Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários.

§7.º Fica mantida a realização da feira livre na Sede do Município de Queimadas, **somente com a participação de feirantes locais, que acontecerá às sextas-feiras obedecendo o horário comercial.** Nos distritos e povoados que tiverem feira livre, esta permanece sendo realizada aos domingos, só sendo possível a participação de feirantes das respectivas localidades.

§8.º **Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos,** para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus;

§9.º **Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para servidores públicos inclusive para os ocupantes de cargos comissionados, efetivos ou qualquer outra espécie de vínculos empregatícios municipais, incluindo-se os agentes políticos,** que descumprirem o disposto neste decreto.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§10º Fica proibido o início ou continuidade de quaisquer obras, sejam elas públicas ou privadas.

§11º. Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço e similares da **sede do município** de Queimadas terão suas atividades de atendimento ao público suspensas sábado, dia 18 de julho e domingo, 19 de julho do ano em curso, só poderão funcionar apenas os serviços essenciais como:

- a) Farmácias das 06h às 19h;
- b) Postos de combustíveis até as 16h;
- c) Agências bancárias e lotéricas até as 16h;
- d) Padarias até as 16h;
- e) Serviço de entrega de Água e Gás até as 16h;
- f) Serviço de entrega à domicílio (*delivery*) até as 16h;
- g) Serviço de manutenção do fornecimento de água, luz, telefone e internet até as 16h.

§12º. Os serviços não essenciais poderão funcionar através de entrega à domicílio (*delivery*) até às 16h, respeitando o horário comercial.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, (*toque de recolher*) vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 19 de julho de 2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. A violação do disposto neste ato normativo, seus artigos, parágrafos e alíneas por qualquer empresa e/ou estabelecimentos comerciais implicará na notificação, suspensão do funcionamento por 48 horas e, na hipótese de novo cometimento, o estabelecimento terá cassação de seu respectivo alvará de funcionamento e ainda à aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente, para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada.

Art.4º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como: atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 5º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 6º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado de risco, que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades sem prejuízo das demais penalizações previstas neste decreto.

Art.7º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo. Em caso de transporte regular, os mesmos devem comunicar as autoridades de saúde municipais e os passageiros devem fazer quarentena de 14 dias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13 de julho às 00h00min e estará vigente até o dia 19 de julho às 23h59min do ano em curso.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas\BA, em 10 de julho de 2020.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**André Luiz Andrade**  
Prefeito do Município

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000